



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 1/9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço unitário**, sob regime de execução de empreitada integral, devidamente autorizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do disposto no processo administrativo nº 7307/2020, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 09 de março 2021.

Horário: 09:30h.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021 foi autorizada no processo nº 7307/2020, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como objeto a contratação de Instituição Bancária Oficial ou Privada, para prestação de serviços de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica [assinatura] Fls. 120

centralização dos créditos de benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, inclusive aqueles que vierem a ser incluídos futuramente, efetuando o depósito para a conta indicada constante na relação nominal dos beneficiários cadastrados nos programas sociais do Município de Quissamã/RJ, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Descrição do Objeto).

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é de R\$ 184.850,64 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) e será atendida pela:

Funcional Programática 35.001.001.08.122.0029.2095, Despesa Econômica 3390.39, NR 858 .

3.2 - O valor máximo dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com a pesquisa realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pesquisa de mercado referente ao mês de setembro de 2020 e Banco de Preços referente a dezembro de 2020.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Dados da Licitante;

ANEXO III - Descrição do Objeto;

ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;

ANEXO V - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO VI - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VII - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VIII - Proposta de Preços (download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>);

ANEXO IX - Minuta de Contrato;

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 9307/2020
Rubrica [assinatura] Fls 191

quinta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h e na sexta-feira no horário de 8h às 11h, ou pelo telefone (22) 2768-9300 ramal 9469, com a Sr^a.Walquíria ou com o Sr.Jefferson, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica: *[assinatura]* Fls. 22

alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e na sexta-feira, no horário de 8h às 12h, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.



8.3 - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura. para não ocorrer atraso na hora do certame.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todo os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica [Assinatura] Fls. 134

intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

9.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item DA HABILITAÇÃO (item 11.6), que deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

7



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica [Assinatura] Fls 125

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ PREGÃO Nº 014/2021 - Processo nº 7307/2020 ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ:	À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ PREGÃO Nº 014/2021 - Processo nº 7307/2020 ENVELOPE N. 2 - HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ:
--	---

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – O modelo de Proposta de Preços gerado pelo sistema Supernova está disponível para download no site da PMQ, <https://www.quissama.rj.gov.br>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive) no formato Excel. A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

10.2 - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

10.3 – Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

9



10.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.8 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

10.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.13 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.14 – Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.15 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11 - DA HABILITAÇÃO

[assinatura]



11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora do certame.

11.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

11.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A documentação deverá conter:

11.6.1 - Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 1307/2020

Rubrica [Assinatura] Fls 128

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidao>;

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

7



11.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 - Qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

11.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1



a) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.



12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

12.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

12.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 4307/2020

Rubrica [assinatura] Fls 132

- 12.14** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.15** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 12.16** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.
- 12.17** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 12.18** - Considerada aceitável a oferta de Menor preço o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.
- 12.18.1** - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.18.2** - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 12.19** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.20** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14.21** - Nas situações previstas nos itens **11.14**, **11.17** e **11.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4



12.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **11.7 e 11.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 134

úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e sexta-feira das 8hs às 12hs, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VII).

15.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado no

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 1307/2020
Rubrica [assinatura] Fls 135

prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação, através de convocação pelo Município, podendo ser renovado conforme legislação.

15.5 – Como condição para celebração do contrato adjudicatário deverá manter a mesmas condições de habilitação.

15.6 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a aceitar/retirar a nota de empenho, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

15.9 - Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Quissamã, como condição para assinatura do contrato.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.2 – os pagamentos dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

16.3 – os pagamentos serão efetuados por intermédios de crédito em conta-corrente e/ou conta poupança, em agência instalada no Município de Quissamã/RJ



16.4 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL providenciará a transferência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, em reserva bancária, débito de conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

16.5 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito dos benefícios dos programas sociais na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando disponível em D+1 (float bancário), conforme datas previstas no calendário de pagamento.

16.6 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.7 - Os serviços objeto deste edital deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.8 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas.

16.9 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17 - DO PRAZO

17.1 - O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação, através de convocação pelo Município. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05(cinco) dias, após a formalização do respectivo contrato.

18 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado mensalmente.

9



19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5.1- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

7



- 20.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.
- 20.8** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Assistência Social não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.11** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.12** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.
- 20.13** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.
- 20.14** - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 140

inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.16 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã (RJ), 24 de fevereiro de 2021.

[assinatura]
Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 7307/2020

Rubrica [Assinatura] Fls 141

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021

ANEXO I

Termo de Referência

1 – OBJETO

Contratação de instituição bancária oficial ou privada para prestação de serviços de centralização dos créditos de benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, inclusive aqueles que vierem a ser incluídos futuramente, efetuando o depósito para a conta indicada constante na relação nominal dos beneficiários cadastrados nos programas sociais do Município de Quissamã/RJ.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Básico para a contratação dos serviços propostos objetiva centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência e eficiência administrativa:

- I – pagamento, com exclusividade de bolsa auxílio aos beneficiários dos Programas Sociais do Município de Quissamã/RJ
- II – pagamento, com exclusividade de Benefícios Eventuais (Auxílio Moradia)
- III – A instituição financeira, oficial ou privada, vencedora do certame, deverá dispor de agência bancária instalada no Município de Quissamã

Os programas sociais e benefícios eventuais (Auxílio Moradia) movimentam mensalmente valores consideráveis, que beneficiam mais de 3.000 (três mil) pessoas/famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica.

Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do município, caberão à instituição financeira oficial, em obediência ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

Considerando, ainda, que o processo 0696/2019 da Secretaria Municipal de Fazenda não contempla os serviços solicitados neste projeto.

[Assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 7307/2020

Rubrica [Assinatura] Fls. 142

3 – PÚBLICO ALVO

DESCRIÇÃO	Nº BENEFICIÁRIOS	VALOR
Programa Municipal de Renda Mínima	1.400	350.000,00
Programa Municipal de Atenção a Pessoa Idosa – PAI	1.040	260.000,00
Programa Municipal de Atendimento a Pessoa com Deficiência	90	22.500,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jovens em Ação	400	120.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Agente Mirim	600	120.000,00
Benefício Eventual – Auxílio Moradia	185	111.000,00
TOTAL	3.715	983.500,00

Referência: competência Julho de 2020

Considerando ainda que, a quantidade dos lançamentos de créditos foi acrescida ao percentual de 10% para futura oscilação no cadastro de benefícios sociais, a fim de ajuste ao longo do contrato, no quantitativo de:

QUANTIDADE LANÇAMENTOS MÊS	QUANTIDADE LANÇAMENTOS C/ 10% DE AJUSTE MÊS	QUANTIDADE LANÇAMENTOS C/ 10% DE AJUSTE ANO
3.715	4.086	49.032

Dos valores unitários

DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
Programa Municipal de Renda Mínima	250,00
Programa Municipal de Atenção a Pessoa Idosa – PAI	250,00
Programa Municipal de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência - PPD	250,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jovens em	300,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 7307/2020

Rubrica Fun Fls. 143

Ação	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Agente Mirim	200,00
Benefício Eventual – Auxílio Moradia	Máximo 600,00

Referência: competência Junho de 2020

Obs.: O valor unitário do Benefício Eventual de Auxílio Moradia é de no máximo R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.874/2019.

Com o advindo da Pandemia do novo Coronavírus, causador da COVID-19, o Município, através da Lei 1.920 de 25 de março de 2020, majorou temporariamente os valores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoa Idosa, denominado PAI, do Programa Municipal de Renda Mínima, e do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, assim os valores unitários “normais” são da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
Programa Municipal de Renda Mínima	100,00
Programa Municipal de Atenção a Pessoa Idosa – PAI	150,00
Programa Municipal de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência – PPD	100,00

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.2 – os pagamentos dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3 – os pagamentos serão efetuados por intermédios de crédito em conta-corrente e/ou conta poupança, em agência instalada no Município de Quissamã/RJ

3.4 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL providenciará a transferência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos benefícios



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 7307/2020
Rubrica [Assinatura] Fls. 144

dos programas sociais e benefícios eventuais, em reserva bancária, débito de conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

3.5 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito dos benefícios dos programas sociais na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando disponível em D+1 (float bancário), conforme datas previstas no calendário de pagamento.

4 – ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

4.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de banco de dados (TXT) para um sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato do recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

4.3 – No caso de haver alguma inconsistência, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos beneficiários dos programas sociais até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 4.1

4.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com relação aos valores pagos aos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais.



5 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

5.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissões ou inexatidão pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

6 – OBRIGAÇÃO ESPECIAIS DO BANCO

6.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos programas sociais e seus representantes legais, quando for o caso.

6.2 – É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

6.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando solicitado, deverá disponibilizar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos benefícios dos programas sociais.

6.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social na operacionalização do pagamento.

6.5 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora.

6.6 – Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão. A nova agência centralizadora deverá ser no município.

[Assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 1307/2020

Rubrica  Fls 146

6.7 – Disponibilizar uma central de atendimento para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos programas sociais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

6.8 – Executar os serviços observando os dados protegidos por sigilo bancário, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévio e expressa autorização do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos benefícios dos programas sociais municipais.

6.9 – Comunicar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias o fechamento de qualquer de suas agências, bem como 60 (sessenta) dias para abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Projeto Básico e no Edital.

6.10 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de maneira competitiva no mercado.

6.11 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

6.12 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento dos programas sociais pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamentos realizados em períodos superiores ao atendimento referido. Findo o contrato eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por solicitação do mesmo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 4307/2020

Rubrica [assinatura] Fls. 147

6.13 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer aos beneficiários dos programas sociais e benefícios sócias de forma **GRATUITA** isenção das tarifas bancarias, o pacote de serviços mínimos previstos da resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, em especial relativo a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;
- d) não poderá ser fornecido talonário de cheques para benefícios dos programas sociais e crédito de cheque especial para beneficiário dos programas sociais;

6.14 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou com seus benefícios dos programas sociais.

6.15 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, ate o 5º dia útil do mês subsequente, relatório periódico, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, contemplando, entre outros:

6.15.1 – Demonstrativos mensal por dos programas sociais dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, nome, matricula, CPF, e valor.

6.15.2 - Demonstrativos mensal por benefícios dos programas sociais efetuados mediante determinação judicial, informando por mês de competência, o nome, matricula, CPF, quando solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6.16 – credenciar junto a CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Projeto Básico.

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruamã, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 1307/2020

Rubrica [assinatura] Fls. 148

6.17 – A CONTRATADA deverá prestar treinamento a no máximo 03 (três) funcionários da CONTRATANTE do sistema/programa informatizado que operacionalizará os créditos dos programas sociais, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

6.18 – A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um canal de atendimentos para tirar dúvidas relacionadas ao sistema/programa informatizado, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

7 – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação, através de convocação pelo Município, podendo ser renovado conforme legislação.

8 – DO VALOR

8.1 – O valor estimado para os serviços Bancários propostos é de **R\$ 184.850,64** (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO	Nº ESTIMADO LANÇAMENTOS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
Programa Municipal de Renda Mínima / Programa Municipal de Atenção a Pessoa Idosa – PAI / Programa Municipal de Atendimento a Pessoa com Deficiência / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jovens em Ação /	4.086	3,77	15.404,22	184.850,64

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centre – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 7307/2020

Rubrica [assinatura] Fls. 149

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Agente Mirim / Benefício Eventual – Auxílio Moradia				
TOTAL	4.086	3,77	15.404,22	184.850,64

O valor foi apurado considerando a média de quatro empresas do ramo, sendo que o Banco Itaú e o Banco Bradesco não cotaram até a presente data, assim para atender a solicitação da CONGE, buscamos as tabelas de tarifas no site oficial dos mesmos.

9 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pregão Presencial

10 – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente.

11 – TIPO DE EMPENHO:

Empenho por Estimativa.

12 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

FUNCIONAL	DESPA	FONTE	FICHA	RECURSOS FEDERAL – TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA	%
08.122.0029.2095	3390-39	610 – ROYALTIES	773	NÃO	100

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 7307/2020

Rubrica [Assinatura] Fls. 150

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021
ANEXO II
Dados da Licitante



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ANEXO II – DADOS DA LICITANTE



Nome Fantasia: _____	Razão Social: _____		
Endereço: _____	Cidade: _____	Estado: _____	CEP: _____
Responsável: _____	Telefones: _____	E-mail: _____	
CNPJ: _____			

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em. ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbo

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo n° 7307/2020

Rubrica [Assinatura] Fls. 151

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021
ANEXO II**

(Descrição do objeto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

P M Q
Processo 7307/2020
Rubrica Plan. Fis 152

Página: 0001

Solicitação: 000116/2021

Data Cadastro : 19/01/2021 Solicitação Grupo : Comprador : 2964 - BIANCA.SILVA
Centro de Custo: FMAS - 14.01.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Fonte : ROYALTIES ATE 5% - LEI 7990/89
Prioridade : - NORMAL N° Processo: Preço Estimado(R\$) : 184.850,64
Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Licitação
Ficha Número : 858
Finalidade : 2095 - MANUTENCAO DA UNIDADE

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento de Despesa: 3390396400 - Serviços Bancários

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	047-64-0009-0	SERVICO	Contratacao de Instituicao bancaria oficial o privada para prestacao de servicos de centralizacao dos creditos de beneficios dos programas sociais e beneficios eventuais	49.032,0000	3,7700	184.850,6400

Anexo:

Control e Gerencial - Suprimentos

Elaborado por:

Secretário

Solicitante

4 - Gabinete Prefeito



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica [assinatura] Fls. 153

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021
ANEXO III
(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 014/2021

(local), ____ de ____ de 2021

À
Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2021.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2021, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica: *[Handwritten Signature]* Fls. 154

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2021

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou Habilitação).
de _____

[Handwritten mark]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2021
Rubrica *[assinatura]* Fls. 155

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021

ANEXO V

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição)

7



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica [assinatura] Fls. 156

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº /2021 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

J



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.
Processo nº 1307/2020
Rubrica [Assinatura] Fls 157

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº /2021

ANEXO VII
(Proposta de Preços)

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Fornecedor :

Endereço :

PREGÃO/PROCESSO POR LOTE : 0000014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO :

ATENÇÃO!!! Preencher o valor unitário com 4 casas decimais ou a importação ficará errada.

CNPJ :

Tel. :

DESCRICAÇÃO	PRODUTO	ITEM	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITARIO	MARCA	TOTAL	TOTAL POR LOTE
Contratação de Instituição bancária oficial ou privada para prestação de serviços de centralização dos créditos de benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais	047.64.0009	1	49.032,0000	SERVIÇO	0,0000		0,0000	0,0000

TOTAL DA PROPOSTA

0,0000

Processo nº 1307/2020
Rubrica Juuu Fls 158



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 7307/2020
Rubrica [Assinatura] Fls. 159

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021

ANEXO VIII
Minuta de Contrato

1



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

Minuta
CONTRATO Nº _____ /2021

Processo nº 7307/2020
Rubrica [Assinatura] Fl. 160

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial nº 014/2021, instaurado face a solicitação nº 116/2021, Processo n.º 7307/2020, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Nota de Empenho n.º ____/2021, Emitida em ____/____/2021, Tipo de Empenho: Estimativo e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã - Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.537.034/0001-61, representado neste ato pela Gestora Municipal de Assistência Social, Sr^a. Tânia Regina dos Santos Magalhães e Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – OBJETO/PÚBLICO ALVO

2.1. Contratação de instituição bancária oficial ou privada, para prestação de serviços de centralização dos créditos de benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, inclusive aqueles que vierem a ser incluídos futuramente, efetuando o depósito para a conta indicada constante na relação nominal dos beneficiários cadastrados nos programas sociais do município de Quissamã, conforme Projeto Básico que integra este contrato.

4

2.2. PÚBLICO ALVO

DESCRIÇÃO	Nº BENEFICIÁRIOS
Programa Municipal de Renda Mínima	1.400
Programa Municipal de Atenção a Pessoa Idosa – PAI	1.040
Programa Municipal de Atendimento a Pessoa com Deficiência	90
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jovens em Ação	400
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Agente Mirim	600
Benefício Eventual – Auxílio Moradia	185
TOTAL	3.715

Considerando ainda que, a quantidade dos lançamentos de créditos foi acrescida ao percentual de 10% para futura oscilação no cadastro de benefícios sociais, a fim de ajuste ao longo do contrato, no quantitativo de:

QUANTIDADE LANÇAMENTOS MÊS	QUANTIDADE LANÇAMENTOS C/ 10% DE AJUSTE MÊS	QUANTIDADE LANÇAMENTOS C/ 10% DE AJUSTE ANO
3.715	4.086	49.032

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ _____ (_____) será pago mensalmente, conforme Projeto Básico.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISS ao município de origem.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do FMAS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

Processo nº 307/2020
Rubrica *[assinatura]* fls 162

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

3.7. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de banco de dados (TXT) para um sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato do recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ CONTRATADA.

3.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

3.9. No caso de haver alguma inconsistência, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos beneficiários dos programas sociais até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA, na forma do item 3.7.

3.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com relação aos valores pagos aos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), contados a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos, nos termos do inciso II da Lei Federal 8.666/93.

1

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo nº 7307/2020
Rubrica Dem fls 163

5.1. Os créditos pelo qual correrão as despesas estão descritos abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	FICHA
35.001.001.08.122.0029.2095	3390.39	610 - ROYALTIES	858

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial nº 014/2021, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Pagar o ISS sobre a prestação dos serviços contratados ao município de origem.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

7.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos programas sociais e seus representantes legais, quando for o caso.

7.7. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

4

7.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA /CONTRATADA quando solicitado, deverá disponibilizar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos benefícios dos programas sociais.

Processo nº 7307/2020
Rubrica Fun Fls. 164

7.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRADA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social na operacionalização do pagamento.

7.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora.

7.11. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA por perdas e danos decorrentes desta omissão. A nova agência centralizadora deverá ser no município.

7.12. Disponibilizar uma central de atendimento para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos programas sociais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

7.13. Executar os serviços observando os dados protegidos por sigilo bancário, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévio e expressa autorização do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos benefícios dos programas sociais municipais.

7.14. Comunicar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias o fechamento de qualquer de suas agências, bem como 60 (sessenta) dias para abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Projeto Básico e no Edital.

7.15. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de maneira competitiva no mercado.

7.16. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

4

7.17. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento dos programas sociais pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamentos realizados em períodos superiores ao atendimento referido. Findo o contrato eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por solicitação do mesmo.

7.18. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários dos programas sociais e benefícios sócias de forma **GRATUITA** isenção das tarifas bancárias, o pacote de serviços mínimos previstos da resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, em especial relativo a:

a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

Processo nº 7307/2020
Rubrica *[Assinatura]* Fls 165

b) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;

d) não poderá ser fornecido talonário de cheques para benefícios dos programas sociais e crédito de cheque especial para beneficiário dos programas sociais;

7.19. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá solicitar a anuência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou com seus benefícios dos programas sociais.

7.20. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá disponibilizar, ate o 5º dia útil do mês subsequente, relatório periódico, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, contemplando, entre outros:

7.21. Demonstrativos mensal por dos programas sociais dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, nome, matricula, CPF, e valor.

7.21.2. Demonstrativos mensal por benefícios dos programas sociais efetuados mediante determinação judicial, informando por mês de competência, o nome, matricula, CPF, quando solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

[Assinatura]

7.22. Credenciar junto a CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Projeto Básico.

7.23. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá prestar treinamento a no máximo 03 (três) funcionários da CONTRATANTE do sistema/programa informatizado que operacionalizará os créditos dos programas sociais, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

7.24. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um canal de atendimentos para tirar dúvidas relacionadas ao sistema/programa informatizado, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

Processo nº 2307/2020
Rubrica [assinatura] Fls. 166

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Processo nº 7307/2020

Rubrica [Assinatura] Fls. 167

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Tânia Regina dos Santos Magalhães
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

Minuta de Contrato nº ____/2021

[Assinatura]